



PROJETO DE LEI N.º PL 648 /2019

(Da Senhora Deputada Telma Rufino)

L I D O

Em, 17 / 09 / 19


Secretária Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de bebedouros em todas as rodoviárias do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PL N.º 648 / 2019

Folha N.º 01

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Toda rodoviária do Distrito Federal deverá disponibilizar bebedouros para livre acesso à água potável e filtrada à população.



Parágrafo Único. As instalações dos bebedouros deverão atender aos critérios de fácil acesso aos usuários das rodoviárias, a segurança interna e o respeito às normas e padrões sanitários e de saúde pública.

Art. 2º - As despesas para cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO


SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 17/09/19 às 16:58
Assinatura  Matricula 22746

Em 2010 a Organização das Nações Unidas-ONU reconheceu que o acesso à água limpa e potável é um direito humano.

Existem cidades no mundo que disponibilizam água potável em bebedouros públicos para seus cidadãos em diversos locais, mesmo sem terem o clima tão seco, quase como de deserto, como no Distrito Federal.



A instalação de bebedouros, para disponibilização gratuita de água potável filtrada às pessoas que transitam nas Rodoviárias do Distrito Federal seria é uma importante demonstração nacional de cuidado e atenção ao direito humano de acesso à água na Capital da República; além de melhorar em muito a qualidade de vida da população do DF.

Assim, motivada por questões humanitárias, submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2019.

DEPUTADA TELMA RUFINO
PROS-DF

Setor Protocolo **Legislativo**
PC Nº 648 / 2019
Folha Nº 02



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 2.602, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Floresta)

Torna obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos seguintes estabelecimentos:

- I – pertencentes ou utilizados por órgãos ou entidades públicas;
- II – *shoppings* e centros comerciais;
- III – museus, teatros, cinemas e casas de espetáculo;
- IV – hospitais, clínicas e similares;
- V – ginásios de esportes e estádios;
- VI – supermercados;
- VII – aeroportos e estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias;
- VIII – de ensino, em geral;
- IX – bancos e instituições financeiras;
- X – outros estabelecimentos com mais de trinta empregados;
- XI – farmácias e drogarias. *(Inciso acrescido pela Lei nº 5.903, de 5/7/2017.)*

Parágrafo único. A obrigatoriedade instituída no *caput* constituirá encargo do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos previstos no art. 1º terão prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no valor correspondente em reais a cem UFIR;
- III – multa no valor correspondente em reais a trezentas UFIR.

Parágrafo único. Após três reincidências, será cancelada a autorização ou permissão.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 648 / 2019

Folha Nº 02



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 11/10/2000.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 648 / 2019

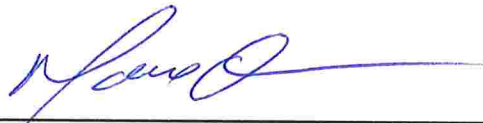
Folha Nº 03 verso. mc

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 648/19**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de bebedouros em todas as rodoviárias do Distrito Federal”

Autoria: Deputado (a) **Telma Rufino (PROS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 2.602/00**, que “**Torna obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 18/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 648 / 2019
Folha Nº 04